

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 007/2017

Ementa: Dispõe sobre alteração do artigo 5º e anexos I e II da Lei Municipal nº 1.138 de 13 de maio de 2009 – Fixa as diárias dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de norma que visa fixar as diárias dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 58, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

No caso, trata-se de proposição que visa fixar as diárias dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Determinam no caput do artigo 23 e no inciso XV do artigo 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem que:

Art.23 – Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, exceto para o previsto no art. 24, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

“Art. 24 – Compete privativamente à Câmara:

XV – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;”

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso I do art. 52 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, in verbis:

“Art. 52 – Compete ao Prefeito:

I – a iniciativa de Leis;”

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

O projeto de Lei 07/2017 pretende alterar os valores das diárias pagas ao Prefeito, Vice Prefeito e secretários municipais, além de modificar a forma de correção destes valores.

A disposição atual prevê a correção dos valores bimestralmente e com a utilização do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), SINPC (Sistema Nacional de Preços ao Consumidor), da diferença entre ambos e dos valores dos anexos I e II.

Portanto, ao comparar com os valores propostos no projeto de lei em análise se verificam que os novos valores são quase todos menores dos que deveriam estar sendo praticados, ou seja, a nível financeiro o poder Executivo está minorando seus gastos com a aprovação deste projeto de Lei.

E sob a ótica de que novos valores das diárias vigerão por período indeterminado, como consta no art. 17, o projeto apresentou documentos e regras contidas no artigo.

Deste modo, no momento, inexistente óbice a tramitação da proposição em análise.

Conclusão:

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma **Favorável à Tramitação** do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente: Rodrigo Scalioni Brito

Relator: João Martins Boaventura

Membro: Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
